

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 1976/2020 de 7 de dezembro de 2020

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) concernente ao projeto da "Cascalheira dos Picos", na freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente Despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

3 de dezembro de 2020. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Cascalheira dos Picos”

Tipologia de Projeto: Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel

Proponente: Caetano & Medeiros, Lda.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA, bem como das propostas adicionadas por esta.
2. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
3. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
4. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Medidas de Minimização

1. A implementação do arranjo paisagístico deve arrançar logo após o licenciamento da pedreira. Os estéreis existentes no céu aberto da pedreira devem ser utilizados em aterros;
2. Manter as condições dos taludes estáveis. Quando instáveis deve atuar-se na redução do declive e ou altura dos patamares de desmonte;
3. Deverá ser preenchida uma ficha de aterros, indicando a proveniência dos inertes, características e volumetria dos mesmos;
4. Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis resultantes do desmonte, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
5. Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas das viaturas e máquinas afetas à exploração de forma a garantir os níveis mínimos de emissão de gases poluentes e ruído, mantendo-se os registos atualizados dessa manutenção/revisão;
6. As manutenções às máquinas devem ser efetuadas fora da zona de trabalho, em locais específicos para esse fim, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais de contaminação de solos (ex. derrames);
7. No caso de ocorrer, acidentalmente, derrame de combustíveis ou óleos afetos às viaturas ou maquinaria, a camada de solo contaminada deve ser imediatamente removida e enviada para operador licenciado;
8. Promover uma adequada gestão dos resíduos gerados na atividade, com posterior encaminhamento para operador licenciado; no caso de serem produzidos resíduos perigosos na exploração, como sejam os óleos usados ou outros, estes devem ser armazenados em recipientes estanques devidamente identificados, em local impermeabilizado, segredo e devidamente identificado, com bacia de retenção e kit de absorção de derrames;
9. Realizar ações de informação e sensibilização aos trabalhadores relativamente às ações passíveis de causar impacte ambiental e às medidas de minimização constantes da presente DIA;
10. Implementação/manutenção de uma cortina arbórea, com espécies de flora autóctones, em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a dispersão de poeiras e partículas para o exterior da área do projeto e minimizar o impacte visual da exploração;
11. Manutenção e inspeção visual do estado das espécies plantadas, com controlo e remoção de espécies invasoras que possam surgir;

12. Promover o transplante das espécies endémicas e protegidas para posterior utilização na recuperação paisagística. A área onde coexiste a espécie protegida (Erica Azorica) deve ser limitada ou deve ser transplantada e utilizada na recuperação paisagística.;
13. Aspersão com água dos caminhos com piso térreo de forma a minimizar a emissão difusa de poeiras;
14. Utilização de máscaras por parte dos trabalhadores;
15. Os veículos de transporte devem deslocar-se por trajetos que perturbem o mínimo possível a população e as vias de acesso, e devem estar equipados com a cobertura adequada.

Programas de Monitorização

Face aos impactes estudados, não se estabelecem programas de monitorização periódica a cumprir, podendo a autoridade ambiental, a qualquer momento, solicitar fundamentadamente a implementação dos mesmos.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA
“CASCALHEIRA DOS PICOS”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da “Cascalheira dos Picos”, cujo proponente é a empresa Caetano & Medeiros Lda., teve início a 3 de agosto de 2020, com a receção na Direção Regional do Ambiente, enquanto Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto de Execução bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora. Nomeada a Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA, a 14 de agosto, e foi proposta à Autoridade Ambiental a conformidade por parte da CA, tendo esta sido declarada. Posteriormente, o procedimento seguiu para a fase de Consulta Pública (CP), nos termos e para efeitos do preceituado nos artigos 106.º, 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que decorreu num período de 30 dias úteis, de 26 de agosto a 7 de outubro de 2020

Com a entrega do relatório da CP, a CA, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do empreendimento, emitiu o parecer final ao projeto avaliado destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA). Em dezembro de 2020 foi proposta pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada, baseada no parecer da CA e no Relatório da CP, de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Não foram solicitados pareceres externos.